

de acordo com o artigo 8º da Lei. n.º 5.000, de 24 de maio de 1966, decreta:

Art. 1º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a contratar, em nome da República Federativa do Brasil, empréstimo externo até o valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) ou seu equivalente em outras moedas, com um sindicato de bancos lideradas pelo Deutsche Bank, da República Federal da Alemanha, para os fins previstos no artigo 8º da Lei n.º 5.000, de 24 de maio de 1966.

§ 1º A autorização dada por este artigo abrange a negociação e celebração de convênios, ajustes, acordos ou contratos, bem como o estabelecimento de termos e condições para a emissão, resgate e serviço dos títulos representativos do empréstimo contratado.

§ 2º Os títulos da dívida externa que forem emitidos em decorrência da contratação autorizada por este artigo serão controlados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de fevereiro de 1972;  
151.ª da Independência e 84.ª da República.

Emílio G. Médici  
Antônio Deifim Netto

DECRETO Nº 70.131 — DE 8 DE  
**REVOGADO** FEVEREIRO DE 1972

*Dispõe sobre o Departamento do Pessoal do Ministério da Justiça e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição e tendo em vista o artigo 181, itens I, II e III, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o que dispõe o Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970, decreta:

Art. 1º. A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça passa a denominar-se Departamento do Pessoal do Ministério da Justiça.

Art. 2º. O Departamento do Pessoal é Órgão Setorial do Sistema de

Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), subordinado diretamente ao Ministro de Estado e vinculado tecnicamente ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), competindo-lhe as atividades de gestão, execução, supervisão, controle, orientação e pesquisa de assuntos concernentes à Administração de Pessoal, na área do Ministério.

Art. 3º. Fica transferido ao Departamento do Pessoal, com a denominação de Serviço de Inativos e Pensionistas, o Serviço de Inativos e Pensionistas Militares do Departamento de Administração, com o respectivo pessoal e acervo.

Art. 4º. As unidades ou subunidades dos órgãos integrantes do Ministério da Justiça com funções específicas de administração de pessoal ficam vinculadas ao Departamento do Pessoal, nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970.

Parágrafo único. Os órgãos do Ministério da Justiça não compreendidos neste artigo terão um Agente de Pessoal, designado pelo respectivo dirigente e com vinculação ao Departamento do Pessoal da Justiça.

Art. 5º. O Departamento do Pessoal compreende em sua estrutura básica:

- I — Gabinete (Cab)
- II — Divisão de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos ... (DCCE)
- III — Divisão de Legislação de Pessoal (DLP)
- IV — Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento (DRSA)
- V — Serviço de Atividades de Apoio (SAA)
- VI — Serviço Médico e Social ... (SMS)
- VII — Serviço de Inativos e Pensionistas (SIP)
- VIII — Representação do Departamento do Pessoal no Estado da Guanabara (RDPJ)

Parágrafo único. A Representação do Departamento do Pessoal funcionará no Estado da Guanabara quando se efetivar a mudança da sede do Departamento para o Distrito Federal.

Art. 6º. O Departamento do Pessoal será administrado por um Diretor-Geral nomeado, em comissão, pelo Presidente da República.

Parágrafo único. O atual cargo de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça, de Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, símbolo 4-C, fica transformado em Diretor-Geral do Departamento do Pessoal, símbolo 1-C.

Art. 7º. As Divisões serão administradas por Diretores e os Serviços, por Chefes, nomeados, em comissão, pelo Presidente da República.

Art. 8º. Fica aprovada, na forma do Anexo, a tabela discriminativa dos cargos em comissão e funções gratificadas do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do Ministério da Justiça, resultante da adaptação do Departamento do Pessoal à estrutura prevista no Decreto nº 57.326, de 5 de outubro de 1970.

Art. 9º. As transformações de que trata este Decreto, constantes do Anexo, somente se efetivarão com a publicação dos respectivos atos de provimento, mantido, até então, o preenchimento das funções gratificadas constantes da situação anterior à da tabela ora aprovada.

Art. 10. O Diretor-Geral do Departamento do Pessoal terá 6 (seis) Assessores, 2 (dois) Auxiliares de Gabinete e 1 (um) Secretário Administrativo.

Art. 11. Os Diretores da Divisão e os Chefes de Serviço de Atividades de Apoio e de Inativos e Pensionistas terão, cada um, 1 (um) Assistente e 1 (um) Secretário.

§ 1º. O Chefe do Serviço Médico e Social terá 1 (um) Assistente para a Clínica Dentária e 1 (um) Secretário.

§ 2º. O Chefe da Representação do Departamento do Pessoal no Estado da Guanabara terá 1 (um) Secretário.

Art. 12. A organização, competência e funcionamento dos órgãos referidos no artigo 5º, bem como das unidades vinculadas ao Departamento do Pessoal, serão estabelecidos em regimento interno, aprovado pelo Ministro de Estado.

Art. 13. As despesas decorrentes do disposto neste Decreto serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Ministério da Justiça.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de fevereiro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

João Paulo dos Reis Velloso

O anexo mencionado no art. 8º foi publicado no D.O. de 9-2-72.

DECRETO Nº 70.132 — DE 9 DE  
FEVEREIRO DE 1972

*Redistribui, com o respectivo ocupante, para o Departamento Administrativo do Pessoal Civil, cargo integrante do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º. Fica redistribuído, para o Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, um cargo de Técnico de Administração, código .. AF.601.20.A - com o respectivo ocupante - Ito de Azevedo Figueredo Rocha, integrante de iguais Quadro e Parte do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, mantido o regime jurídico do servidor.

Art. 2º. O disposto neste ato não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária a normas administrativas vigentes.

Art. 3º. O órgão de pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado remeterá ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência deste Decreto, os assentamentos funcionais do servidor mencionado no artigo 1º.